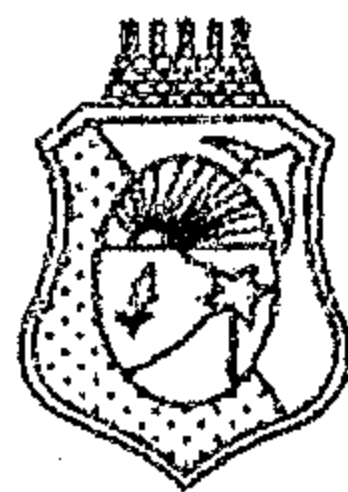




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N ° 343, DE 27 DE MAIO DE 1998

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS
PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Ficam concedidas ajuda de custo, diárias ao
Prefeito e Vice-Prefeito e Servidores à título de retribuição de despesas
decorrentes de viagens objeto de serviços ou tratamento de saúde realizados
fora do Município, Estado ou País.

Art. 2 ° - Os valores à serem concedidos são para fazer face
as despesas com hospedagem, transportes, alimentação e traslado e
correspondem aos seguintes percentuais:

AJUDA DE CUSTO:

PREFEITO 10% (dez por cento) da REPRESENTAÇÃO.

VICE-PREFEITO 10 % (dez por cento) da
REPRESENTAÇÃO.

SERVIDORES 10 % (dez por cento) do vencimento base
ou REPRESENTAÇÃO

DIÁRIAS: (dentro do Estado) para deslocamento a outro
Município superior a 30 km distante da Sede.

PREFEITO 5% da REPRESENTAÇÃO.

VICE-PREFEITO 5% da REPRESENTAÇÃO.

SERVIDORES 5% do vencimento base ou
REPRESENTAÇÃO

Art. 3° - Ajuda de custo para fora do País será de 20%
(vinte por cento) sobre o valor da REPRESENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

Art. 4º Os percentuais de que tratam os Arts. 2º e 3º, serão pagos por cada dia de efetivo afastamento, devidamente comprovados, excluído a despesa com passagem e inscrições.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis n ºs 86 de 07/05/91 e 273 de 10/04/97.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos de concessões de AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS anteriormente concedidas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 27 de maio de 1998.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL